



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.991

VETO 4/2017 - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 11.921, do Vereador **GERSON HENRIQUE SARTORI**, que exige, em todo estabelecimento médico especializado em obstetrícia, divulgação da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal.

PARECER Nº 03

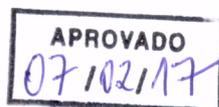
Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. Nº 12/2017, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.921, que exige, em todo estabelecimento médico especializado em obstetrícia, divulgação da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, por considerá-lo inconstitucional e ilegal por exorbitar o âmbito de sua competência.

Ao analisarmos as motivações do Executivo, em que pese os argumentos por ele defendidos, não podemos deixar de discordar das mesmas, subscrevendo na íntegra a análise do órgão técnico expresso no Parecer nº 18, constante às fls. 18, posto que o projeto reveste-se das condições legalidade e constitucionalidade pelos motivos ali expostos.

Concluímos, portanto, que o projeto é pertinente e sem vícios, e assim convencidos, firmamos posicionamento pela rejeição do veto total oposto pelo Alcaide

Parecer contrário.

Sala das Comissões, em 07/02/2017



ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

PAULO SERGIO MARTINS
PAULO SERGIO MARTINS

rao

MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vetor Oeste"
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA